



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1738

Recife - Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 04/2025

Recife, 17 de julho de 2025

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, que disciplina a programação, concessão, gozo, remuneração e a conversão em pecúnia das férias dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o preceito constitucional previsto no art. 93, XII, da Constituição da República, ao garantir aos jurisdicionados que a continuidade da prestação jurisdicional se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei nº 8.625/93 e o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, asseguram aos membros do Ministério Público 60 (sessenta) dias de férias anuais, por aplicação do art. 66 da LOMAN;

CONSIDERANDO que o art. 62-A da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, estabeleceu a possibilidade de acúmulo de férias por necessidade de serviço por, no máximo, dois meses, salvo suspensão ou interrupção por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios a serem adotados para o requerimento de férias, elaboração de escala anual e outras atividades administrativas necessárias para a garantia do direito constitucional, atendidos, em contrapartida, os interesses da Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do processo nº 0.00.000.000237/2012-32, que possibilitou o fracionamento das férias dos membros do Ministério Público Brasileiro, desde que previsto em ato normativo e fixado em períodos não inferiores a 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, é permitido o fracionamento de férias pelos servidores em períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º, §1º, da IN-PGJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO a dinâmica no uso e gozo do direito de férias pelos membros do Ministério Público de Pernambuco, com possibilidade de suspensão, interrupção, além de, eventualmente, indenização por período de férias não gozados;

CONSIDERANDO a necessidade dinâmica de se assegurar a análise, planejamento e controle administrativo eficiente quanto à concessão, gozo e eventual interrupção ou suspensão de férias pelos membros do Ministério Público de Pernambuco, de modo a manter a contínua e adequada prestação de serviços pelas respectivas substituições;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigo 1º da IN-PGJ nº 004/2017 passa a ter a seguinte redação, em virtude do acréscimo de um novo parágrafo:

“Art. 1º (...)

§ 1º As primeiras férias só poderão ser programadas para ter início após o período aquisitivo.

§ 2º A programação das férias observará planejamento administrativo prévio, com vistas à garantia da continuidade do serviço ministerial, cuja responsabilidade recai sobre os Coordenadores das Procuradorias de Justiça, de Circunscrição e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cidadania, Cível, Criminal, Central de Inquéritos e Infância e Juventude) e sobre o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º da IN-PGJ nº 004/2017 o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Esta regra não se aplica às hipóteses de fracionamento ou de conversão parcial em pecúnia, desde que seus termos inicial e final ocorram no mesmo mês de gozo, observadas as demais disposições desta Instrução Normativa.”

Art. 3º O artigo 6º da IN-PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A proposta da escala de férias, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, será publicada até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 1º Os membros, a cada ano, até o dia 15 de agosto, poderão sugerir o mês de gozo de férias individuais, bem como das férias suspensas e interrompidas de que trata o art. 13 desta Instrução Normativa, aos respectivos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, de Circunscrição e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cidadania, Cível, Criminal, Central de Inquéritos e Infância e Juventude).
(...)”

Art. 4º O inciso II, do artigo 7º, da IN-PGJ nº 003/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II - O quantitativo mensal de deferimento de férias será apurado com a fixação do limite percentual de prudência de até 30% (trinta por cento) de membros em gozo de férias por mês, admitindo-se sua superação se for assegurada a substituição, nos termos dos artigos 68 e 69, da Lei Complementar nº 12/1994, ou, excepcionalmente, com quadros externos, desde que autorizados expressamente pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo à unidade cedente.
(...)”

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 5o O artigo 8o da IN-PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Incumbirá à Secretaria da Coordenadoria de Procuradoria de Justiça, de Circunscrição e Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cidadania, Cível, Criminal, Central de Inquéritos e Infância e Juventude), até o dia 10 (dez) de cada mês, a elaboração do quadro mensal de férias e sua apresentação ao correspondente Coordenador que a validará ou fará os ajustes necessários, encaminhando, em seguida, ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, para os fins de análise.”

Art. 6o Os §§1º e 4º, do artigo 9º, da IN-PGJ nº 004/2017 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º Estando o membro em exercício simultâneo por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser ouvido, também, o Coordenador da unidade em que se verifique tal exercício.

(...)

§ 4º O requerimento de alteração das férias individuais, salvo motivo de força maior, deverá ser feito com 40 (quarenta) dias de antecedência, conforme modelo descrito no Anexo I, contados:

(...)”

Art. 7º. O §1º do artigo 10 da IN-PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 1º Caberá ao respectivo coordenador a que se encontrar vinculado o membro promovido ou removido, até quinze dias após a assunção deste, com a anuência do interessado, remeter ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a alteração de férias.

(...)

Art. 8º O inciso VI, do artigo 12 da IN-PGJ nº 004/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

VI – Outro motivo considerado relevante a critério do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, da IN-PGJ nº 004/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.365/2025
Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º

Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.372/2025
Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.026/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.026/2025, do dia 18/06/2025, publicada no dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.373/2025
Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 50ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.374/2025
Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1060.0013490/2025-34;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e Coordenador do NAESP, e BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos autos do Inquérito Policial PCPE n.º 2025.0478.000355-02 e procedimentos correlatos, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.375/2025
Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Coordenador do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 22/07/2025 a 31/07/2025, em razão das férias do Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macêdo Filho.

II - Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 com as alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.376/2025
Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.377/2025
Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.378/2025
Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.379/2025
Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de agosto/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 11ª Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão das férias da Dra. Lúcia de Assis, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 12/08/2025 a 21/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.380/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de agosto/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 16ª Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques, dispensando-a do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.381/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17ª Procurador de Justiça Cível no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.382/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de agosto/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 10/08/2025, em razão das férias do Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2025 a 10/08/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/08/2025 a 10/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.383/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.384/2025**Recife, 18 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.385/2025**Recife, 18 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, em observância à sequência da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 21/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de

Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.386/2025**Recife, 18 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.387/2025**Recife, 18 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ n.º 004/2008;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital, no período de 12/08/2025 a 15/08/2025, sem prejuízo das suas demais atribuições, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

II – Atribuir-lhe, no período de 12/08/2025 a 15/08/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.388/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 08/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, conforme comunicado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo na 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente nas audiências de custódia da Capital, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.389/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.390/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.391/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2025 a 10/08/2025, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

II - Designar, ainda, o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/08/2025 a 15/08/2025, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

III - Designar, por fim, o Promotor de Justiça multicitado para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.392/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, ainda, o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibirimir, para o exercício simultâneo na 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão das férias da Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.393/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0507.0012065/2025-50;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho, pautadas para 28/07/2025 (processo NPU n.º 0026593-86.2023.8.17.2370) e 30/07/2025 (processo NPU n.º 0032722-10.2023.8.17.2370), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.394/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (SEI n.º 19.20.0281.0026975/2024-28), nos termos da Portaria PGJ nº 3.341/2024, com o objetivo de implementar medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0281.0009528/2025-62;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 42/2024, de 18/11/2024;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Prorrogar o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 3.341/2024, junto ao CAO Meio Ambiente (GACE Praias), pelo período de 19/07/2025 a 17/08/2025.

II - Renovar as designações dos(as) Membros(as) REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São

Lourenço da Mata, GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, e CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibirimir, para o exercício simultâneo no referido GACE, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 20/05/2025 a 18/07/2025.

III - Designar a Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.395/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "c", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada nos termos da Portaria CNMP-PRESI N.º 198, de 11 de julho de 2025, com fundamento no art. 12, XX, e §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 92/2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0013480/2025-84;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público a Dra. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOLDING, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, dispensando-a do exercício das suas atribuições perante o Ministério Público de Pernambuco, pelo período de 01 (um) ano a contar de 20/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.396/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que criou a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 157, de 22 de fevereiro de 2017, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do CNMP e dos demais ramos do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-PGJ nº 10/2022, publicada no DOE em 18/05/2022, alterada pela Resolução PGJ nº 17/2024, publicada em 12/07/2024, regulamenta o regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Teletrabalho no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar, por prazo indeterminado, a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, subordinada ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas – NGP, com o objetivo de acompanhar os servidores em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar os integrantes da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelecido na Resolução PGJ nº 17/2024, publicada em 12/07/2024;

II – Designar para integrar a referida Comissão, conforme anexo:

III – Dispensar a servidora GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 1890123, Técnica Ministerial – Área Administração, da Comissão de Gestão do Teletrabalho do MPPE;

IV – A Assessora do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP responderá pela Presidência desta Comissão;

V – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

VI – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 860/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 811/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

19.20.0179.0016740/2022-04, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Paulo Roberto de Moraes e Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 187.870-0, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2025 a 31/07/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2026.

Recife, 17 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 861/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1001/2022, publicada no DOE em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11/10/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0018097/2022-65, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ana Cecília de Holanda Jung, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.099-9, lotada na 4ª Procuradoria de Justiça Cível, modalidade integral, no período de 02/08/2025 a 01/08/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 862/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0362.0011948/2025-49, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de pedido de exoneração de anterior assessor;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora TALITA ALMEIDA BARBOSA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.388-8, na Promotoria de Justiça de Lagoa Grande.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 863/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 692/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0581.0014984/2022-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Lane Michelle Barbosa da Silva, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.346-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/08/2025 a 31/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 864/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1324/2023, publicada no DOE em 17/11/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0022084/2023-76;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Vanessa Espinola Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula 190.634-8, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 02/07/2025 a 01/01/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/07/2025 e produzirá efeitos até 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 865/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 632/2022, publicada no DOE em 18/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012714/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cecília Telles Nêbias, Assessor de Membro, matrícula nº 190.139-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, modalidade integral, no período de 08/07/2025 a 07/01/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08/07/2025 até 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 866/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Júlia Gonçalves Torres de Andrade, Assessor de Membro, matrícula 190.167-2, lotada na Promotoria de Justiça de Palmares a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/08/2025 a 31/05/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de

acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Palmares, no período de 01/08/2025 a 31/05/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 021/2025

Recife, 18 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação o Gabinete 229 da Sede Roberto Lyra e o Gabinete 107 do Edifício Helena Caúla.

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mpe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 18 de julho de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 008/2025

Recife, 17 de julho de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face do OFÍCIO-CIRCULAR nº 24/2025/CIJE, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Resolução CNMP nº 293/2024, que trata sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou como devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público os formulários da Visita Anual (abril)/2025 às entidades de acolhimento institucional e familiar, discriminadas em anexo, que deveriam ter sido enviados até 15/05/2025.

Replicado por incorreção(*)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 120/2025**Recife, 18 de julho de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 849

Assunto: Correição Ordinária nº 096/2025

Data do Despacho: 17/07/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 850

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/07/25

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 851

Assunto: Processo de Gestão Administrativa nº 01/24

Data do Despacho: 18/07/25

Interessado(a): Jefson Marcio Silva Romaniuc

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. em seguida, Encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 852

Assunto: Relatório Mensal-Junho/25

Data do Despacho: 18/07/25

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)

Assunto: 3ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/07/25

Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/07/25

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/07/25

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/07/25

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/07/25

Interessado(a): CAO Defesa Social

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/07/25

Interessado(a): Sylvania Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/07/25

Interessado(a): Renata Santana Pego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/07/25

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça CAROLINA GURGEL LIMA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 17/07/25

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos e pelas justificativas legais apresentadas.(...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 1/2024/COI

Data do Despacho: 17/07/25

Interessado(a): Coord. de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório da Corregedoria Nacional - CIEE/CN

Despacho: Ciente. Considerando o teor da Certidão, oficie-se, informando que a resposta já foi encaminhada através do Ofício, encaminhando cópia do referido expediente, reenviando os documentos ali indicados, bem como, comprovação do recebimento pelo CNMP. Após, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 15/07/25

Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos e pelas justificativas legais apresentadas. Determino que a remessa dos autos à Secretaria Administrativa desta CGMP, para cumprimento dos itens 1 e 2 do pronunciamento. Após a juntada da documentação, retornem os autos à assessoria para pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 022/2025

Data do Despacho: 15/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente da sobredita decisão de sobrestamento e não havendo providências a serem adotadas por este órgão correccional, por ora, determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 033 /2025 - Procedimento nº 02058.000.021/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.021/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 033 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (27/01/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº. 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 27/01/2025, cuja pauta versou sobre fatos em torno do Diretor Presidente e do Vice-Presidente;

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo serve tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que os fatos envolvendo o Diretor Presidente e do Vice Presidente da FCAS - FUNDAÇÃO CAS foram devidamente analisados no bojo da Notícia de Fato n.º 02058.000.018/2025, formalmente arquivada no dia 22 de março de 2025, concluindo-se pela improcedência dos fatos denunciados em relação ao Diretor Presidente;

CONSIDERANDO que antigo Diretor Vice-Presidente da FCAS -

FUNDAÇÃO CAS passou a ser investigado pelo MPPE (NF n.º 02058.000.016/2025), pelo MPT (PP 000024.2025.06.000/2) e pela SDS/PE (3900000003.000310/2025-51) por um fato ocorrido no dia 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Cel. Manoel Jesus dos Santos Filho foi destituído do cargo de Diretor Vice-Presidente, conforme ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 21 de fevereiro de 2025 (vide PA n.º 02058.000.056/2025);

CONSIDERANDO que o Cel. Manoel Jesus dos Santos Filho foi considerado culpado pela SDS/PE no bojo do PADS n.º 2025.16.5.000445, recebendo a pena de advertência;

CONSIDERANDO que a solicitação de realização de auditoria externa, sugerida na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 27/01/2025, mostra-se desnecessária;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso XIV, que o Conselho Curador, "após a aprovação em reunião prévia sobre o tema e votação de, no mínimo, 2/3 de seus membros, poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal da Fundação";

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº. 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 27 de janeiro de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente, bem como REJEITAR o pedido de determinação de auditoria externa, pelas razões expostas nesta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 037 /2025 - Procedimento nº 02058.000.106/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.106/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 037 /2025**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (28/04/2025) - FCAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 28/04/2025, cuja pauta foi: 1) Discutir a respeito da notificação e despacho advindo do MP/10.ª Promotoria referente ao procedimento n.º 02058.000.016/2025 - Notícia de Fato acerca do fato ocorrido na sede da FCAS no dia 19 de dezembro de 2024; 2) Eleição do Presidente do Conselho Curador para desempenho das atribuições do referido Conselho, conforme Art 14 § 2º do Estatuto;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 14, §2.º, c/c art. 19, inciso VI, ser competência do Conselho Curador, eleger o seu Presidente e Vice-Presidente para desempenho das atribuições do referido conselho, cujo prazo do mandato será aquele previsto no art. 15, caput, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 28 de abril de 2025,

exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 034 /2025 - Procedimento nº 02058.000.074/2025**

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.074/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 034 /2025**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (27/03/2025) - FMSA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que Assembleia Geral Ordinária da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada em 27/03/2025, versou sobre: 1. Demonstrações Financeiras do ano de 2024; 2. Prestação de Contas do Conselho Diretor do ano de 2024; 3. Relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do ano de 2024 de todas as unidades localizadas em Recife, ou seja, Matriz e Unidades geridas da Fundação Manoel da Silva Almeida – FMSA - CNPJ: 09.767.633/0001-02 – Hospital Maria Lucinda – HML; Núcleo Gestor Maria Lucinda - CNPJ: 09.767.633/0011-76; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Caxangá Escritor Paulo Cavalcanti – CNPJ: 09.767.633/0006-09; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Nova Descoberta Solano Trindade – CNPJ: 09.767.633/0005-28 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Torrões Dulce Sampaio – CNPJ: 09.767.633/0008-70; 4. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse desta Fundação;

CONSIDERANDO que o estatuto da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA prevê em seu art. 8.º, alínea "d", ser competência do Conselho Curador "deliberar, anualmente, até 30 de março de cada ano, sobre as demonstrações financeiras, sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e sobre os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem encaminhadas ao órgãos interessados e ao Ministério Público, sempre que possível com parecer de Auditor Externo Independente";

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 7.º, §2.º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Assembleia Geral Ordinária da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada em 27 de março de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CNMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório, nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

Procedimento nº 02058.000.075/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 032 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (20/03/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, em 20/03/2025, cuja pauta foi: Discutir acerca da elaboração dos procedimentos que devem ser aplicados para a eleição da nova Diretoria Executiva; Deliberar acerca do Ofício n.º 89 e n.º 094/2025 - Diretoria Executiva, que tratam acerca da necessidade de contratação do escritório da advogada Nathalia Cristhine Ribeiro Rangel, pelo período de três meses;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, incisos V e VIII, ser de competência do Conselho Curador "aprovar convênios, contratos, acordos, termos, parcerias, ajustes jurídicos, de direito público ou de direito privado, celebrados entre a fundação e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas" e "indicar e escolher os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a partir do voto nominal e favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, observando nominalmente cada indicação, a fim de se obter a aprovação do Conselho Curador, observados os termos do art. 23, parágrafo único";

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 20/03/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 032 /2025 - Procedimento nº 02058.000.075/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

Recife, 19 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 029 /2025- Procedimento nº 02058.000.071/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.071/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 029 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (03/12/2024) - FASA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, realizada em 03/12/2024, cuja pauta foi a recondução dos representantes do CETEC, da classe Empresarial e Atividades Artísticas, Culturais e Científicas;

CONSIDERANDO que em conformidade com o Estatuto vigente da FASA, os membros do Conselho Curador representantes do

CETEC, da classe Empresarial e Atividades Artísticas, Culturais e Científicas, detêm um mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por períodos consecutivos e indefinidos, conforme art. 14, §1.º; CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches é silente a respeito do órgão competente para prover cargos vagos e dar posse aos membros do Conselho Curador; CONSIDERANDO, porém, que enquanto órgão deliberativo máximo da fundação e com competência para resolver os casos omissos, à luz do art. 15, alínea "r", do Estatuto, é possível concluir ser o Conselho Curador o competente para prover e dar posse aos seus próprios cargos;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi arts. 15, § único, 17 e 18, todos do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, realizada em 03/12/2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRÁ-SE.

Recife, 04 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2025 - PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.080/2023 Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2024

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.080/2023

PORTARIA Nº 004/2025

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 001/2024, que tem como objeto a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 162/2022/PE do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE realizado na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em Panelas/PE;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Relatório de Vistoria nº 238/2025 – Nº 1 do Conselho Regional de Medicina – CREMEPE, realizado na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Panelas/PE, em 14/05/2025, que aponta diversas irregularidades;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Vistoria nº 162/2022/PE e nº 238/2025 – Nº 1 do Conselho Regional de Medicina – CREMEPE apontam irregularidades diversas, embora possuam o mesmo objeto, qual seja, irregularidades na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em Panelas/PE;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, em seu artigo 15, § 4º, prevê que “Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso, o membro do Ministério Público poderá, em observância aos critérios da eficiência e resolutividade, aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.”;

RESOLVE

ADITAR a Portaria nº 007/2024, que instaurou o presente INQUÉRITO CIVIL, que passa a ter como objeto também a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 238/2025 – Nº 1 do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE realizado na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em Panelas/PE, e

DETERMINAR:

1) A comunicação do aditamento deste Inquérito Civil, por e-mail, remetendo cópia da presente portaria ao CAO SAÚDE, Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, juntando o comprovante de envio nos autos;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos do Ministério Público de Pernambuco para a publicação no Diário Oficial, juntando o comprovante de envio e cópia da publicação nos autos;

3) Que seja cientificada a investigada, Prefeitura de Panelas/PE, do aditamento do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente Portaria em anexo, quando for novamente oficiada; e

4) Que sejam conclusos os autos para despacho.

Panelas/PE, 17 de julho de 2025.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01856.000.034/2025

Recife, 25 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01856.000.034/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01856.000.034/2025

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas no município de Caruaru/PE, destinadas às pessoas com deficiência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25,

inciso IV, letra “b”, da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra “b”, da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (. . .) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados na Constituição da República (artigo 129);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência está previsto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece os princípios que regem a administração pública, devendo a administração pública buscar a eficiência em sua atuação, e utilizar os recursos públicos da forma mais adequada e eficaz possível para a promoção do bem-estar social e para a proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que no papel do Ministério Público em fomentar políticas públicas, é preciso fazer um equilíbrio entre esses dois princípios. Podendo, por um lado, o Ministério Público atuar como um fiscal da eficiência administrativa, buscando garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e que os serviços públicos sejam prestados de forma eficiente e eficaz. Por outro lado, o Ministério Público pode atuar como um agente fomentador de políticas públicas, buscando garantir que o Estado cumpra seu papel de promover o bem-estar social e a proteção dos Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional, e em seu artigo 24 reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação e que para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência também em seu art. 25, alínea “b”: dispõe que os Estados deverão assegurar às pessoas com deficiências serviços de saúde especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão, que dispõem sobre igualdade, não discriminação e proteção da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão, que preconiza ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO também a redação do art. 18 da Lei nº 13.146, de 2015, a qual dispõe que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário, bem como, no seu parágrafo primeiro que disciplina: É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações do poder público municipal visando a garantia de participação social, por meio de instrumentos de democracia participativa, na elaboração e fiscalização das políticas públicas existentes no âmbito do município de Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, Inciso II da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, prescrevendo-o como instrumento adequado ao manejo do parquet para o acompanhamento de instituições;

RESOLVE, com fulcro no Art. 8º, Inciso II da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar Procedimento Administrativo, delimitando como objeto o acompanhamento e a fiscalização continuada da execução da política pública do Município de Caruaru destinada à criação e implementação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, determinando, desde já:

1) Junte-se aos autos cópia do Procedimento Administrativo nº 01884.000.846 /2023, que trata de acompanhamento de políticas públicas referentes as Pessoas com Deficiência, inclusive sobre a realização do I Ciclo de Escuta Social das principais demandas da Pessoas com Deficiência;

2) Comunique-se ao Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD) do Ministério Público de Pernambuco sobre a instauração do presente procedimento;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

5) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para que informe acerca da criação e implementação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência em Caruaru/PE;

6) Estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias para as respostas. Ultrapassado os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Caruaru, 25 de abril de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.175/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.175/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.175/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº P8202500005584, exarado pelo Conselho Tutelar R2, informando situação de lesão corporal sofrida por M.A.F.M, nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante foi admitida no Hospital Universitário de Petrolina, após perfuração por arma branca. Segundo a oitiva realizada pelo Serviço Social do nosocômio, a genitora esclareceu que a criança teria saído de casa sem que a mãe se desse conta, uma vez que se encontrava em meio aos afazeres domésticos. Na ocasião, a menina se dirigiu à residência de uma vizinha e ali estava sem a companhia de qualquer familiar, quando ocorreu uma discussão entre a vizinha e seu companheiro, a qual atingiu a criança de forma acidental, na região da face e pescoço;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS e Delegacia da Mulher hajam apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração das missivas expedida ao CREAS local e 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina; b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 17 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.516/2024

Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.516/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.516/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que impõe ao Estado e à sociedade o dever de combater as desigualdades raciais, inclusive no campo da comunicação e da publicidade;

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, em Durban (África do Sul), durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 41/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que reforça o papel do Ministério Público na promoção da igualdade racial e na repressão a práticas discriminatórias;

CONSIDERANDO que o racismo estrutural é compreendido como um sistema histórico e institucionalizado de discriminação racial que perpassa as estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais do país, manifestando-se inclusive de forma simbólica e estética em práticas publicitárias, linguagens visuais e discursos midiáticos; sendo, portanto, dever do Ministério Público adotar medidas concretas para desarticular essas práticas naturalizadas, conforme princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e respeito à diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que a prática de blackface, ainda que realizada sob o argumento de humor, representação artística ou promoção comercial, é reconhecida nacional e internacionalmente como forma de violência simbólica, desrespeito à população negra e reprodução de estigmas históricos;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de recomendação haja vista as informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003 /2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se o referido Procedimento a assessoria jurídica para minuta de recomendação à empresa Narciso Colchões;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Caruaru, 13 de junho de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.087/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.087/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.087/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a infante Y. C. C. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado ao endereço eletrônico das Promotorias de Educação em 22.05.2025, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qual consta que não conseguiu realizar a matrícula de sua filha Y. C. C. S., nascida em 09.03.2018, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a infante Y. C. C. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.649/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.649/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.649/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2815108 - Ana Carla da Silva Gomes - EM Dom Helder Câmara - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Ana Carla da Silva Gomes, em 03 /07/2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Dom Helder Câmara, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho I. S. G., nascido em 06.06.2011, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

5) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.001.386/2022 em 17.06.2025, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, restou demonstrada a necessidade de acompanhar as reformas infraestruturais no âmbito da Escola Estadual Coronel Othon, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando informações acerca do prazo previsto para início das obras de requalificação infraestrutural no âmbito da EE Coronel Othon, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.738/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.738/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.738/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Promoção de Arquivamento Nº 01891.001.386/202 - Acompanhar reforma de requalificação, no âmbito da Escola Estadual Coronel Othon, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PORTARIA Nº 01926.000.183/2024.

Recife, 15 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OLINDA

Procedimento nº 01926.000.183/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01926.000.183/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por dano ao patrimônio público em razão de renovações da contratação originária à pretexto de conclusão de processo licitatório (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1262794)

CONSIDERANDO o expediente anônimo (Audívia nº 1262794) encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades ocorridas na contratação de sistemas de gestão pública pelo Poder Executivo Municipal Olindense;

CONSIDERANDO que acordo com a denúncia, "a Prefeitura de Olinda, através de sua Secretaria da Fazenda, instaurou em 2017 o Pregão Presencial nº 31/17, que teve como empresa vencedora a Governança Brasil, cujo valor Global Anual do Processo foi de R\$ 1.623.705,18 [...], sendo celebrado o Contrato nº10/2018. Em seguida, a Prefeitura realizou suscetíveis contratações diretas de 6 em 6 meses com a mencionada empresa, sem a realização de processos licitatórios, sob a justificativa de conclusão de um processo licitatório que nunca teve de fato perspectiva de ser concluído. [...] De 2022 até hoje já foram 3 contratações de R\$ 1.036.182,00 para 6 meses (além da renovação emergencial do próprio contrato de 2018) sob a mesma justificativa de conclusão do processo licitatório, conforme busca no Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado";

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 070/2024, da Secretaria da Fazenda de Olinda, datado de 03/07/2024, apresentando esclarecimentos acerca da suposta necessidade de contratações sucessivas da empresa GOVERNANÇA BRASIL por dispensa de licitação justificada em situação emergencial;

CONSIDERANDO que o referido Ofício faz alusão a diversos procedimentos licitatórios que não foram apresentados, bem como foram constatados diversos achados de auditoria em Relatório Preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Procedimento Interno nº PI2301674;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos

e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (MPC-PE) solicitando, em reverência aos bons préstimos e ao espírito de cooperação institucional, que seja providenciado o fornecimento das seguintes informações e procedimentos:

- A íntegra do Procedimento de Investigação Preliminar (PI) nº PI2301674;
- Informações pormenorizadas acerca da existência de Auditoria Especial ou procedimento congênere instaurado em decorrência dos fatos apurados no bojo do supracitado PI;
- Na hipótese de confirmação, a remessa da íntegra do correspondente procedimento de Auditoria Especial, com todos os documentos que o instruem, notadamente relatórios técnicos, pareceres e deliberações.

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de julho de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02011.000.356/2024

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.356/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº. 02011.000.356/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regramentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens

e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar eventuais irregularidades na infraestrutura dos Pontos de Embarque e Desembarque (PEDs) do transporte público localizados na rodovia PE-015, com ênfase nas áreas da Cidade Tabajara e do Shopping North Way, em Paulista/PE, diante de manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE relatando que, em razão da desativação das estações do BRT Norte-Sul, os usuários estariam sendo forçados a embarcar e desembarcar em locais improvisados, sem estrutura adequada de segurança e acessibilidade;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram expedidos ofícios ao Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE) e à Construtora CLC, a fim de obter esclarecimentos sobre a situação das obras e da infraestrutura existente nas referidas localidades;

CONSIDERANDO que o DER/PE encaminhou a Nota Técnica nº 008/2025, na qual informa que, na Cidade Tabajara, já existem baias construídas, não sendo recomendada a implantação de novas, em virtude da proximidade com a ponte do Canal do Frágoso e da estação BRT local, que permanece desativada, recomendando se, contudo, a realização de estudo de mobilidade para evitar conflitos entre o fluxo de ônibus e os pontos de parada;

CONSIDERANDO que, no entorno do Shopping North Way, o DER/PE igualmente não recomendou a construção de novas baias, indicando apenas a necessidade de substituição dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

antigos abrigos de passageiros, sendo ainda destacada a importância da reativação da estação BRT desativada no local, para melhorar a fluidez e reduzir a sobrecarga dos PEDs;

CONSIDERANDO que, além das informações técnicas, foram juntados aos autos relatórios fotográficos e documentos que evidenciam a existência de obras de requalificação do pavimento, drenagem, urbanização, calçadas, iluminação e sinalização ao longo da PE-015, mas que persistem deficiências na infraestrutura dos pontos de parada e na integração do sistema de transporte público na região;

CONSIDERANDO que a documentação coligida revela ausência de articulação eficiente entre os órgãos gestores, inexistindo até o momento medidas efetivas para reativação das estações do BRT e adequação das condições de embarque e desembarque dos usuários, o que configura potencial violação aos direitos à mobilidade urbana segura, acessível e eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apurados até o momento indicam a existência de possíveis omissões administrativas e falhas estruturais que afetam diretamente a coletividade usuária do transporte público, sendo necessária a continuidade das investigações com maior profundidade e a adoção das providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis para assegurar a proteção dos direitos coletivos envolvidos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), inclusive informando da migração do auto físico Arquimedes para o SIM;
3. Dê-se ciência ao noticiante;
4. Aguarde-se em cartório a resposta ao Ofício 02011.000.356/2024-0009. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

Hapvida Caxangá, que noticiou negligência no atendimento a idosa desfalescendo, lentidão e desídia de médicos, funcionários tratando mal os pacientes, descaso geral no atendimento e falha de comunicação, em aparente violação ao direito à saúde, à dignidade do consumidor e aos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, ainda que individualmente apresentados, podem revelar falhas sistêmicas no serviço de saúde oferecido pela empresa investigada, caracterizando ofensa a direitos difusos e coletivos dos consumidores, notadamente dos idosos, nos termos dos arts. 6º, 14 e 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO que, apesar de ter sido apresentada resposta pela empresa investigada, a apuração administrativa ainda não se encontra plenamente concluída, notadamente diante da ausência de respostas dos órgãos de fiscalização e defesa do consumidor (CREMEPE e PROCON-PE);

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL em face de Hapvida Assistência Médica LTDA, para apurar eventuais falhas na prestação do serviço de saúde no Hospital Hapvida Caxangá, com possível violação aos direitos do consumidor e aos direitos da pessoa idosa.

À Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, determino as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor), para ciência, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 3- Reitere-se ofício ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas no âmbito ético-disciplinar relativamente à conduta dos médicos indicados na denúncia e se há registros de reclamações similares contra o Hospital Hapvida Caxangá.
- 4) Reitere-se ofício ao PROCON-PE, para que informe se há registro de reclamações de consumidores quanto ao atendimento no Hospital Hapvida Caxangá e quais medidas administrativas já foram adotadas.

Recife, 18 de julho de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.047/2025

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.047/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.047/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02053.001.047/2025, instaurada para apurar denúncia formulada por Fabiana Assis da Silva de Brito, acerca do atendimento prestado pelo Hospital

PORTARIA Nº 02054.000.008/2021

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02054.000.008/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades nº. 02054.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de acompanhar e buscar conduzir as partes à negociação quanto ao Notícia de Fato autuada para tratar das negociações envolvendo o Engenho Pau Amarelo, em Condado/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP no 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, definindo o Procedimento Administrativo, esclarece que: para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tarefas unificadas adotado prevê que o PA: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que a atuação ministerial de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública é bastante ampla, voltada à defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (CF/88 arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO que a atuação do Parquet deve ser realçada pela promoção efetiva e eficiente das políticas públicas, atuando na defesa de interesses individuais nas situações em que não houve intervenção concreta dos órgãos de proteção, com a participação e engajamento de diversos atores, fazendo-se necessária a nova postura de atuação ministerial como indutor do efetivo papel dos órgãos responsáveis, da sua importância e da vinculação das suas deliberações;

CONSIDERANDO o preceito constitucional do princípio da função social da propriedade (Art. 5º- XXIII, e Art. 170), que impede o abuso do exercício deste direito, exigindo, assim, deveres de seu titular para o uso racional do bem que condiciona o seu exercício ao adimplemento de deveres sociais (Art. 5º);

CONSIDERANDO que se entende como função social o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Art. 186);

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu o compromisso de cumprir as recomendações recebidas no último ciclo da Revisão Periódica Universal, dentre elas a que recomenda tomar as medidas necessárias para resolver e prevenir conflitos relacionados às terras e concluir os processos de demarcação de terras decorrentes do Artigo 231 da Constituição de 1988 (238, França);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que traz uma mudança de paradigma sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, e que especificamente o Objetivo 11 apresenta diretrizes com vistas a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis até o ano de 2030;

CONSIDERANDO as possibilidades jurídicas de regularização fundiária sustentável de ocupações em área de proteção ambiental caracterizadas como de interesse social e em benefício de populações em situação de vulnerabilidade, nos locais onde vivem, ocupam e reivindicam;

CONSIDERANDO que o conflito fundiário em questão não está resolvido de modo definitivo, uma vez que é necessária a aquisição da propriedade por meio do Programa Nacional do Crédito Fundiário;

CONSIDERANDO que, nessa construção da política pública via Programa Nacional do Crédito Fundiário, a efetividade com relação à implementação e ao monitoramento é de responsabilidade de todos, devendo tal acompanhamento, por parte do Parquet, ser realizado através do conhecido PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pois servirá como instrumento indutor do verdadeiro papel dos órgãos de política agrária e de proteção dos direitos humanos, com o poder vinculativo das suas deliberações, sendo não só responsabilidade de todos, mas também todas as demais políticas públicas correlatas, seja por ação, seja por omissão, dos entes federativos.

CONSIDERANDO a manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco sob o número AUDIVIA nº 320362, formalizada pelo Sr. Marcelo Gervásio Moura da Silva, na qual noticia a ocorrência de um incêndio no dia 05 de janeiro de 2021 nas terras do Engenho Pau Amarelo, localizado na zona rural do município de Condado/PE. Segundo o relato inicial, o incêndio teria destruído plantações e ameaçado a segurança de agricultores familiares ocupantes da área, sugerindo eventual responsabilidade da Imobiliária São Paulo Ltda, empresa que se apresenta como proprietária do imóvel e que, conforme o denunciante, manteria disputa possessória com os ocupantes.

CONSIDERANDO que, em análise preliminar, diante da ausência de elementos concretos sobre autoria, circunstâncias do incêndio ou impacto ambiental comprovado, o procedimento foi arquivado administrativamente. Contudo, com o decorrer do tempo e após informações prestadas pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE), verificou-se que a situação da área do Engenho Pau Amarelo não se restringia ao episódio do incêndio, mas envolvia um processo de regularização fundiária inconcluso, objeto de acordo firmado entre a Imobiliária São Paulo Ltda. e a Associação de Agricultores Familiares ocupantes do local.

CONSIDERANDO que foi celebrado um acordo judicial no qual a Imobiliária São Paulo Ltda. comprometeu-se a doar 50,5 hectares aos agricultores familiares ocupantes da área, compondo solução para o conflito agrário. O acordo foi homologado judicialmente, com trânsito em julgado, porém não houve a efetivação do registro da área em nome dos agricultores, por resistência do Cartório de Registro de Imóveis de Condado/PE quanto à concessão da gratuidade dos emolumentos para o registro da transferência, conforme previsto no próprio acordo e no art. 290-A da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

CONSIDERANDO que a regularização fundiária da área do Engenho Pau Amarelo permanece pendente, situação que fragiliza juridicamente os ocupantes e pode ensejar riscos à permanência das famílias no local, além de dificultar o acesso a políticas públicas destinadas à agricultura familiar.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a efetivação do acordo judicial de regularização fundiária, especialmente no que concerne ao cumprimento das condições estabelecidas para o registro gratuito do imóvel em nome dos beneficiários.

CONSIDERANDO a relevância social e agrária da questão, bem como o interesse coletivo dos agricultores familiares ocupantes da área, é recomendável a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Regularização Fundiária, com o objetivo de: Resolve, assim, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e, neste ato, determina as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

(1) comunique-se a presente instauração ao CAO Cidadania, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral deste MPPE, à Sub-Procuradoria de Assuntos Administrativos para fins de publicação e aos demais interessados;

(2) aguarde-se em cartório o cumprimento das diligências pendentes.

(3) oficie-se o NUREF - MORADIA LEGAL PERNAMBUCO (moradia.legal@tjpe.jus.br), para que tome conhecimento do presente procedimento, solicitando cooperação para a regularização fundiária das terras doadas aos ocupantes.

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.141/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.141/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18/06 /2025, cuja pauta foi a análise e revisão da prestação de contas contábeis referente ao exercício de 2024, em atendimento aos esclarecimentos requeridos pelos membros do Conselho Curador, formuladas durante a 12.ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato

convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.143/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.143/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 058/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18/06 /2025, cuja pauta versou sobre a efetivação da 2.ª Eleição da Diretoria Executiva (Triênio 2025 - 2028), visando ao provimento dos cargos de Diretor-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, em atendimento à notificação e ao despacho constantes no procedimento 02058.000.019/2025, recebidos em 06 de junho de 2025, que determina a deflagração de novo processo eleitoral para a escolha dos novos membros da Diretoria Executiva até o dia 19 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.470/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.470/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.470/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de que a servidora municipal, Adriana Maria de Melo Silva, está sendo impedida de prosseguir com os trâmites de sua aposentadoria especial pelo fato de o município não possuir uma Comissão Multiprofissional para designação do grau de deficiência do servidor.

INVESTIGADO: Procuradoria Geral do Município

REPRESENTANTE: AMMS

a) Reitere-se o ofício à PGM, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de julho de 2025.

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02158.000.691/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.691/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.691/2024

OBJETO: O noticiante relata a situação crítica de uma ponte que dá acesso à comunidade de Caiana I e ao Incra, localizadas no município de Abreu e Lima. Informa que, há aproximadamente quatro anos, a referida ponte encontra-se sem qualquer tipo de manutenção e que, recentemente, a estrutura desabou, impossibilitando a passagem de veículos. Apesar das diversas reclamações já realizadas junto à Prefeitura Municipal, nenhuma providência efetiva foi adotada até o momento. Técnicos do município chegaram a comparecer ao local, onde tiraram fotografias e informaram que a solicitação de reparo já havia sido registrada, contudo, até a presente data, nenhuma intervenção foi realizada. Destaca, ainda, que os próprios moradores improvisaram uma passagem para motos e pedestres, mas veículos continuam impedidos de atravessar, o que compromete significativamente a mobilidade da população local, uma vez que o único outro acesso à comunidade é consideravelmente mais distante. Diante do exposto, solicita a intervenção do Ministério Público para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à imediata recuperação da ponte e à garantia do direito de acesso digno e seguro às referidas comunidades.

INVESTIGADOS: Município de Abreu e Lima/PE e o Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo, da cidadania, e dos direitos humanos, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03 /2019, no uso das atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas destinadas à responsabilização por dano social e à dignidade humana, nos termos do artigo 129, III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a manutenção e a recuperação da infraestrutura pública, especialmente em áreas periféricas, rurais ou de difícil acesso, é dever do Poder Público Municipal, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a precariedade e destruição de estruturas públicas essenciais, como pontes, impactam diretamente o exercício do direito de ir e vir (art. 5º, XV, CRFB/88), além de afetar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir tratamento equitativo entre as populações urbanas e rurais, conforme os princípios e objetivos constitucionais da dignidade humana e da redução das desigualdades regionais (arts. 1º, III; 3º, III e 23, X, da CRFB/88), assegurando que comunidades menos favorecidas não permaneçam invisibilizadas ou negligenciadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO os relatos encaminhados à esta Promotoria sobre a situação de abandono da ponte que dá acesso à comunidades de Caiana I e ao Incra, em Abreu e Lima, sem manutenção há cerca de quatro anos, tendo a estrutura ruído, sem qualquer solução definitiva apresentada pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os próprios moradores, diante da inércia do Poder Público, improvisaram uma passagem precária para motos e pedestres, sendo que veículos continuam impedidos de passar, o que agrava a situação de isolamento das comunidades afetadas e coloca em risco a vida e a saúde das pessoas que fazem uso do acesso improvisado;

CONSIDERANDO que, apesar de reiteradas solicitações da população local junto à Prefeitura, inclusive com registro fotográfico da situação e informações de que um projeto de reconstrução teria sido elaborado, nenhuma providência prática foi adotada para reparar a ponte;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02158.000.691/2024, instaurado nesta Promotoria, apurou a existência de divergência quanto à delimitação territorial do local da ponte, situada na divisa entre os municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba e Igarassu, além de registrar a apresentação de orçamentos e projetos, sem, no entanto, alcançar uma solução concreta e imediata para o problema de mobilidade;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo máximo de duração do Procedimento Preparatório, nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019, e a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigativas, aprofundando a apuração de eventuais responsabilidades dos entes e agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO a urgência em assegurar o direito à mobilidade com segurança, dignidade e respeito à cidadania das populações impactadas pela omissão estatal;

RESOLVE, assim, INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos dispositivos legais citados, com o objetivo de apurar a responsabilidade do Município de Abreu e Lima e de sua Secretaria de Obras, Planejamento e Habitação, assim como do Estado de Pernambuco, pela omissão na manutenção e recuperação da ponte que dá acesso às comunidades de Caiana I e Incra, bem como de adotar as medidas necessárias à efetiva solução do problema, assegurando o restabelecimento do direito à mobilidade com segurança, dignidade e acessibilidade das populações afetadas, promovendo, para tanto, as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

II – Cumpram-se as providências já deliberadas.

III - Publique-se.

Abreu e Lima, 18 de julho de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.245/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.245/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.245/2024

ASSUNTO: Bens Públicos.

OBJETO: Encaminhado ao Ministério Público solicitação para verificar junto à Administração do Distrito Estadual, situação do prédio público destinado como clube de mães.

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de acompanhar as irregularidades levantadas no abandono de bem público, outrora afetado a um serviço público comunitário, e a recente adoção de medidas pela Administração da Ilha, o que ainda não permite uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO as diversas manifestações que a equipe desta Promotoria de Justiça recebe ao realizar as idas ao arquipélago, a respeito do antigo "Clube de Mães";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que as concessões de uso de bem público, enquanto contratos administrativos, sofrem a incidência do regime jurídico de direito público, e que há, por conseguinte, o dever do Gestor Público de observar se o bem não está sendo alvo de "tredestinação" por particular ou de deterioração;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema, delimitando como objeto da correspondente investigação "Acompanhar a situação do prédio público destinado como Clube de mães, com vistas a sanear a sua precariedade e reativação do local para uso e atividades voltadas para crianças e adolescentes, bem como, averiguar eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais"

3. Expeça-se novo ofício à Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para que, no prazo de 15 (quinze) forneça informações atualizadas a respeito do Processo Licitatório do "Clube de Mães".

Cumpra-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2024 PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.080/2023 PORTARIA Nº 003/2025 Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2024

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.080/2023

PORTARIA Nº 003/2025

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347

/1985,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 001/2024, que tem como objeto a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 162/2022/PE do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE realizado na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em Panelas/PE;

CONSIDERANDO que expirou em 03/07/2025 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 001/2024 pelo prazo de mais 01 ano, com término do prazo em 03/07/2026, e

DETERMINAR:

1) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntada a comprovação da comunicação aos autos do Inquérito Civil em epígrafe no sistema SIM;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Subprocuradoria de assuntos administrativos do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntada a comprovação da comunicação e da publicação realizada aos autos do Inquérito Civil em epígrafe no sistema SIM; e

3) Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes, que se façam conclusos os presentes autos para aditamento à portaria.

Panelas/PE, 17 de julho de 2025.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2024 PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.080/2023 PORTARIA Nº 004/2025 Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2024

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.080/2023

PORTARIA Nº 004/2025

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 001/2024, que tem como objeto a apuração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 162/2022/PE do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE realizado na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em Panelas/PE;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Relatório de Vistoria nº 238/2025 – Nº 1 do Conselho Regional de Medicina – CREMEPE, realizado na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em Panelas/PE, em 14/05/2025, que aponta diversas irregularidades;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Vistoria nº 162/2022/PE e nº 238/2025 – Nº 1 do Conselho Regional de Medicina – CREMEPE apontam irregularidades diversas, embora possuam o mesmo objeto, qual seja, irregularidades na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em Panelas/PE;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, em seu artigo 15, § 4º, prevê que “Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso, o membro do Ministério Público poderá, em observância aos critérios da eficiência e resolutividade, aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.”;

RESOLVEADITAR a Portaria nº 007/2024, que instaurou o presente INQUÉRITO CIVIL, que passa a ter como objeto também a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 238/2025 – Nº 1 do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE realizado na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em Panelas/PE, e

DETERMINAR:

1) A comunicação do aditamento deste Inquérito Civil, por e-mail, remetendo cópia da presente portaria ao CAO SAÚDE, Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, juntando o comprovante de envio nos autos;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos do Ministério Público de Pernambuco para a publicação no Diário Oficial, juntando o comprovante de envio e cópia da publicação nos autos;

3) Que seja cientificada a investigada, Prefeitura de Panelas/PE, do aditamento do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente Portaria em anexo, quando for novamente oficiada; e

4) Que sejam conclusos os autos para despacho.

Panelas/PE, 17 de julho de 2025.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 28/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02746.000.189/2024
Recife, 18 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02746.000.189/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 28/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de manutenção dos elevadores existentes nos espaços do CENIP Recife, CENIP Santa Luzia e CASE Santa Luzia, unidades socioeducativas de internação provisória e internação, sob a responsabilidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível necessidade de manutenção dos elevadores existentes nos espaços do CENIP Recife, CENIP Santa Luzia e CASE Santa Luzia, unidades socioeducativas de internação provisória e internação, sob a responsabilidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE), e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02746.000.189/2024-0004, encaminhado à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco – FUNASE, com o prazo de 20 (vinte) dias;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de julho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.001.106/2024**

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.106/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar as possíveis transtornos causado por transportes pesados na Rua Capitão Jacinto Cruz, bairro de Areias, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar as possíveis transtornos causado por transportes pesados na Rua Capitão Jacinto Cruz, bairro de Areias, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Compre-se os termos do Despacho, Evento SIM nº 0041;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de julho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em
exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.001.268/2024**

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.268/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar os transtornos ocasionados pela execução de obra, denominada Gramadão, de responsabilidade da Secretaria de Esportes do Recife, em face do estreitamento da Rua Campo do Banco, no bairro Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar os transtornos ocasionados pela execução de obra, denominada Gramadão, de responsabilidade da Secretaria de Esportes do Recife, em face do estreitamento da Rua Campo do Banco, no bairro Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifique-se o Noticiante, com cópia do Evento SIM nº 0035, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de julho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 055/2025 -

Procedimento nº 02058.000.139/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.139/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 055/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação das modificações estatutárias, conforme art. 67, inciso III, do Código Civil, c/c art. 28 - A, inciso III, da RESPGJ n.º 008/2010, c/c art. 17, §2.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 26/05/2025, cuja pauta versou sobre a mudança de endereço da filial de Manaus/AM e consequente alteração do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que a modificação pretendida não pode contrariar os fins estabelecidos pelo instituidor e está condicionada à manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos órgãos de administração e deliberação, nos termos do art. 67, incisos I e II, do Código Civil, c/c art. 28 - A, incisos I e II, da RES-PGJ n.º 008/2010, c/c art. 17, caput, da RES-CNMP n.º 300/2024, requisitos que doravante serão verificados;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 063/2025 -

Procedimento nº 02058.000.147/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.147/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FRM - Fundação Roberto Marinho submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- NOTIFIQUE-SE à FRM - Fundação Roberto Marinho, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, INFORME se prestou as contas da sua filial do Recife/PE de forma consolidada com as contas da sua matriz, junto ao Ministério Público do Rio de Janeiro, local da sua sede.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 058/2025 - Procedimento nº 02058.000.143/2025 Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.143/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 058/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso

XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18/06 /2025, cuja pauta versou sobre a efetivação da 2.ª Eleição da Diretoria Executiva (Triênio 2025 - 2028), visando ao provimento dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, em atendimento à notificação e ao despacho constantes no procedimento 02058.000.019/2025, recebidos em 06 de junho de 2025, que determina a deflagração de novo processo eleitoral para a escolha dos novos membros da Diretoria Executiva até o dia 19 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 057/2025 - Procedimento nº 02058.000.141/2025 Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.141/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10.^a Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18/06 /2025, cuja pauta foi a análise e revisão da prestação de contas contábeis referente ao exercício de 2024, em atendimento aos esclarecimentos requeridos pelos membros do Conselho Curador, formuladas durante a 12.^a Reunião Extraordinária, realizada em 09 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 054/2025 -
Procedimento nº 02058.000.137/2025**

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.137/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 054/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 12/06/2025, cuja pauta foi: 1. Eleição da Diretoria Executiva (Triênio 2025-2028) para o provimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, em virtude do recebimento da Notificação e Despacho referentes ao Procedimento n.º 02056.000.019/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 059/2025 -
Procedimento nº 02058.000.144/2025**
Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.144/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 059/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FCAS - FUNDAÇÃO CAS submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se,

como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 053/2025 -
Procedimento nº 02059.000.035/2025**
Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.035/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 053/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a tutela das Entidades de Terceiro Setor, conferido ao Ministério Público pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, abarca também as associações de interesse social;

CONSIDERANDO que aportou nesse órgão ministerial denúncia formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, por meio da qual se relata irregularidade na Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE);

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, membros da Diretoria Executiva estariam recebendo recursos da própria entidade através da empresa Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC);

CONSIDERANDO que a AMUPE e a CDC firmaram o Contrato n.º 05/2023, para prestação de consultoria objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desenvolver estudos e análises conjunturais e conceituais referentes a políticas públicas e seus impactos nos municípios, cuja remuneração seria de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que o referido contrato é assinado pela Sra. ANA NERY DOS SANTOS MELO, enquanto representante da CDC, sendo sabido que ela exerce o cargo de Coordenadora Técnica da AMUPE desde 01 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO por fim, que o caso noticiado merece tutela ministerial em razão aparente conflito de interesses a ser investigado, com possíveis prejuízos para a própria AMUPE e os seus associados;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES n.º 03/2019 do CSMP;

e) NOTIFIQUE-SE a AMUPE - Associação Municipalista de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE todos os comprovantes de pagamento feitos ao CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC, CNPJ nº 03.970.166/0001-29, sediada em Rua Bispo Cardoso Ayres, 440, Bairro Santo Amaro, CEP 50050-135, Recife - Pe em decorrência do Contrato n.º 05/2023, assim como TODAS as notas fiscais de serviços emitidas pelo prestador;

f) NOTIFIQUE-SE o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação:

1) ENCAMINHE a versão atualizada do seu Estatuto ou Contrato Social;

2) INFORME o nome completo, qualificação, cargo e o mandato de TODOS os membros dos seus órgãos internos nos anos de 2023, 2024 e 2025;

3) ENCAMINHE a ata da assembleia que elegeu e deu posse a TODOS os membros citados no item "2";

4) INFORME se os membros dos seus órgãos internos são remunerados ou não, indicando o respectivo valor em caso positivo;

4) INFORME se ainda mantém contrato com a Associação

Municipalista de Pernambuco (AMUPE);

5) ENCAMINHE TODAS as notas fiscais de serviços emitidas para a AMUPE em decorrência do Contrato n.º 05/2023.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 064/2025 - Procedimento nº 02058.000.087/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.087/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 064/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a tutela das Entidades de Terceiro Setor, conferido ao Ministério Público pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, abarca também as associações de interesse social;

CONSIDERANDO que aportou nesse órgão ministerial denúncia anônima encaminhadas à Ouvidoria do Ministério de Público de Pernambuco (AUDIVIA n.º 2201680), dando conta das seguintes irregularidades: Que o Diretor Presidente da Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas (ASMIR/PE) não tem prestado contas sobre o destino dado às contribuições pagas pelos associados. Afirma-se, também, que o Estatuto da associação teria sido modificado em setembro de 2024 possivelmente de forma irregular, para permitir a reeleição do atual Diretor Presidente, antes vedada. Por fim, afirma-se que a ASMIR/PE encontra-se em débito perante a Fazenda Pública Federal, não havendo transparência sobre a utilização das verbas angariadas dos associados;

CONSIDERANDO que há indícios de que a referida associação teria deixado de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina, hipótese de dissolução judicial prevista no art. 2.º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 41/1966;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES n.º 03/2019 do CSMP;

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 056/2025 -
Procedimento nº 02058.000.140/2025**

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.140/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 056/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 29/05/2025, cuja pauta cingiu-se à renúncia da Conselheira Dorothea Fonseca Furquim Werneck e a eleição da Sra. Silvia Regina Barbuy Melchior para o primeiro mandato no Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) **COMUNIQUE-SE** o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) **COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) **JUNTE-SE** ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 062/2025 -
Procedimento nº 02058.000.016/2025**

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.016/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 062/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO O atendimento presencial da Dra. Katherine de Lucca, advogada contratada pela Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco (FCAS), realizado no último dia 15 de janeiro de 2025, na sede desta 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/PE.

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da 22.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05/12/2024, cuja pauta seria: 1. Definir referente às propostas de novas parcerias; 2. Rever acerca do contrato de honorários advocatícios com a empresa "Nunes Ferreira Sociedade Individual de Advocacia e a continuidade do contrato da Correta Contabilidade, tendo em vista o posicionamento da Diretoria Executiva;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que de acordo com a RES-PGJ n.º 008/2010 (vide art. 34, inciso IV), e com a RES-CNMP n.º 300/2024 (vide art. 4.º, inciso IV), compete ao Ministério Público, enquanto órgão de velamento das fundações privadas (art. 66, do Código Civil), acompanhar o funcionamento das fundações quanto à legalidade e à pertinência dos atos de seus administradores, considerando as disposições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que, em uma análise perfunctória do relato prestado pela Dra. Katherine de Lucca, considerando os possíveis registros de sua internação hospitalar, a existência de testemunhas do fato e a comunicação formal do fato à presidência da instituição, vê-se que há subsídios mínimos ao menos para que a FCAS investigue o ocorrido a fim de apurar eventual responsabilidade do Cel. Manoel Jesus dos Santos Filho, ex Vice-Presidente da FCAS, pela falta de urbanidade com uma das colaboradoras da fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) CUMPRA-SE o despacho do evento n.º 0025.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 028/2025 - Procedimento nº 02240.000.028/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.028/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02240.000.028/2025

PORTARIA Nº 028/2025

Procedimento Administrativo – Implementação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou

Testemunhas de Violência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e artigos 2º, 6º e 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de zelar pela proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, notadamente em situações de violência, em consonância com os princípios da prioridade absoluta, dignidade da pessoa humana e proteção especial;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação nos municípios da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos da Lei nº 13.431 /2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, bem como da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 287/2024, que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, especialmente a articulação intersetorial, a definição de fluxos e protocolos de atendimento, a avaliação de risco e o planejamento de medidas de proteção;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CONANDA nº 235/2023, que dispõe sobre a criação de comitê de gestão colegiada da política intersetorial de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada com a Promotoria de Justiça com atribuição na seara criminal, conforme recomenda o Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e promover, junto aos Municípios da Comarca (Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba), a implementação efetiva do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme legislação e normas supracitadas.

Art. 2º – Como diligências iniciais, determino:

I – A expedição de ofício aos Prefeitos Municipais de Santa Cruz do Capibaribe e de Jataúba, requisitando informações sobre:

- a) A existência de normativas locais que regulamentem o sistema de garantia de direitos conforme a Lei nº 13.431/2017;
- b) A criação do Comitê de Gestão Colegiada Intersetorial previsto na Resolução CONANDA nº 235/2023;
- c) A definição de fluxos e protocolos de atendimento intersetorial, escuta especializada, avaliação de risco e medidas protetivas.

II – A expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Conselho Tutelar de ambos os municípios, solicitando informações quanto:

- a) À capacitação de profissionais para escuta especializada e atendimento humanizado;
- b) À realização de atendimentos, fluxos intersetoriais existentes e encaminhamentos às redes de proteção;
- c) À articulação com outros órgãos e conselhos para construção da política pública integrada de enfrentamento à violência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – O encaminhamento de cópia da presente portaria à Promotoria de Justiça com atribuição criminal, solicitando designação de reunião conjunta para articulação das estratégias de atuação integrada.

Art. 3º – Registre-se no sistema informatizado e publique-se na forma da Resolução CNMP nº 174/2017.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Portaria de instauração nº 37/2025 - Procedimento nº 02243.000.101/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.101/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.101/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Portaria de instauração nº 37/2025

OBJETO: Trata-se de atendimento prestado ao Sr. Francisco Nunes Evangelista, o qual passou a declarar que é diabético (CID E10.2), e vem enfrentando diversos transtornos devido ao TFD e o fornecimento de seus medicamentos. Informa ainda que realiza hemodiálise na Unidade de Nefrologia de Caruaru (Nephroncare), para manutenção de vida, desde 05/12/2024, no horário de 10h00 às 14h00. Relata que sai desta cidade na van do TFD às 09h00, no entanto, devido ao atraso na saída do TFD, somente inicia seu tratamento às 11h00. Ademais, relatou que após o fim de seu tratamento, a van passa no Shopping Caruaru às 16h00, mas não entra no shopping, sendo assim, o noticiante deve caminhar debilitado, duas horas após o fim da hemodiálise e que, por ficar tanto tempo esperando o transporte sem alimentar-se, diversas vezes já passou mal. Já tendo buscado mudar a situação junto a Secretaria de Saúde, foi informado que o transporte em caso pequeno seria para PcD. Não obstante, relata que não consegue obter seus medicamentos de uso obrigatório e semanalmente é informado que não tem o medicamento solicitado: Insulina Humana Nph 100 ui/ml

(injetável), período indeterminado; Carbonato de Cálcio (cálcio elementar) 500mg – uso contínuo, 1 cp. ao dia. Não tendo condições de custear seu tratamento e medicamentos traz os fatos ao MPPE para conhecimento e providências.

Dessa forma, considerando:

I – as informações constantes da Notícia de Fato nº 02243.000.101/2025, que relatam falhas na prestação do Transporte Fora do Domicílio (TFD) e na dispensação de medicamentos de uso contínuo a paciente renal crônico e diabético, configurando possível violação ao direito fundamental à saúde (art. 196 da CF);

II – que o despacho de 03 de junho de 2025 requisitou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, ainda não respondidos;

III – a necessidade de aprofundar a apuração, dada a relevância

coletiva e a possível abrangência de outros pacientes na mesma situação;

RESOLVE:

1º Instaurar o Procedimento Administrativo nº 02243.000.101/2025, com o objetivo de apurar deficiências no TFD municipal e na política de assistência farmacêutica, bem como assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais e transporte adequado aos pacientes renais crônicos do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

2º Determinar o registro desta Portaria, sua autuação em livro próprio e a comunicação, na forma do art. 26, §3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

3º Requisitar as seguintes diligências iniciais:

I – Reiterar à Secretaria Municipal de Saúde o teor do Ofício expedido em 03/06 /2025, fixando novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para resposta, advertindo quanto à incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/1985 em caso de descumprimento;

II – Requisitar à SMS a remessa de:

a) planilha detalhada dos horários de saída e retorno dos veículos do TFD, desde janeiro/2025;

b) comprovantes de aquisição e estoque dos medicamentos Insulina NPH 100 UI/ml e Carbonato de Cálcio 500 mg relativos aos últimos 6 (seis) meses;

III – Oficiar à Coordenação da Unidade de Nefrologia Nephroncare/Caruaru para que informe, em 10 dias, o horário efetivo de início e término das sessões de hemodiálise do paciente e eventuais intercorrências;

IV – Notificar o Sr. Francisco Nunes Evangelista para, querendo, juntar documentos médicos atualizados e relatar eventuais agravos de saúde causados pelas falhas narradas;

V – Após o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos para ulterior análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de julho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2025.-Ref.: Procedimento Administrativo nº 02220.000.404/2024
Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Ref.: Procedimento Administrativo nº 02220.000.404/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2025.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-signatária, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissária, FLÁVIA GOMES DE MOURA, proprietária do “Barraca de Dona Lia”, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.661.810 SDS/PE, CPF nº 033.260.054-82, residente e domiciliada na Rua Otávio Gomes da Silva, n.º 148, Timbi, Celular: (81) 9.8712.2259, como interveniente a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO, através do Diretor de Controle Urbano, Jairo Hely Silva, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que, no bar de propriedade da compromissária ("Barraca da Lia"), é constante a perturbação de sossego decorrente do uso de som alto, inclusive com a utilização de "Paredão", situação que ocorre também durante a madrugada, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, sendo a referida denúncia objeto da Notícia de Fato nº 02220.000.404/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22h às 07h: 50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA
18h às 22h: 65dBA
22h às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA
18h às 22h: 70dBA
22h às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial do Compromitente, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES – O COMPROMISSADA, a partir da assinatura do presente TERMO, obriga-se a adotar as seguintes providências:

1. Não utilizar, no interior ou exterior do bar, instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS QUE CAUSEM PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
2. Não permitir o uso pelos clientes do Bar de "Paredão" ou outro instrumento sonoro que cause perturbação de sossego, devendo, caso um cliente insista em usar o instrumento sonoro, comunicar imediatamente o fato à Polícia Militar, para a adoção das providências cabíveis;
3. Não servir/despachar clientes que estejam utilizando "Paredão" ou outro instrumento sonoro que cause perturbação de sossego;
4. Afixar, na parede externa do bar, em local visível, sinal ou placa com o seguinte dizer: "PROIBIDO PAREDÃO";
5. Não realize shows e/ou serestas no seu estabelecimento ou em frente a ele, por se tratar de zona residencial;
6. Não ocupar a via pública (calçada) com mesas e cadeiras;
7. Encerrar as atividades do bar, impreterivelmente, às 22 horas;

CLÁUSULA 3ª: DO INADIMPLEMENTO – A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada dia de descumprimento, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será revertida para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial, a fim de ser destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou a outro Fundo congênere, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA 4ª: DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 5ª: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 6ª: Este Termo de Ajustamento revoga qualquer outro TAC ou acordo celebrado ente o Compromitente e o Ministério Público de Pernambuco anteriormente.

CLÁUSULA 7ª: DISPOSIÇÕES FINAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Camaragibe – PE, 17 de março de 2025.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Promotora de Justiça

FLÁVIA GOMES DE MOURA
Proprietária da “Barraca da Lia”

JAIRO HELY SILVA
Diretor de Controle Urbano

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2025 - Procedimento nº 02144.000.173/2020

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.173/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento Administrativo nº 02144.000.173/2020 (Educação inclusiva).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, em exercício cumulativo da 6ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMPE-PE 003 /2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) O direito à educação é garantido a todas as pessoas, sendo essencial para o pleno desenvolvimento da personalidade humana. A educação deve ser um meio para fortalecer a dignidade dos indivíduos e promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Ela também deve preparar todos para desempenharem um papel ativo e construtivo na sociedade, incentivando a compreensão mútua e o respeito entre diferentes culturas, etnias e religiões, além de apoiar as ações globais em prol da paz.

2) De acordo com a Constituição Federal, a educação é um direito de todos, sendo um compromisso compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade. Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral dos indivíduos, capacitando-os para o exercício da cidadania plena e para sua inserção no mercado de trabalho. A colaboração entre todos os setores da sociedade é fundamental para garantir que esse direito seja efetivado de maneira justa e inclusiva.

3) A responsabilidade de garantir os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens é compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado. Isso inclui garantir o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer e dignidade, entre outros. É dever de todos assegurar que esses indivíduos estejam livres de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou violência, garantindo-lhes também a convivência familiar e comunitária (art. 227, caput, da CF/1988);

4) A educação é um direito fundamental das pessoas com deficiência, sendo garantido um sistema educacional inclusivo

em todos os níveis e em todas as etapas da vida, tendo como objetivo promover o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades, sejam elas físicas, sensoriais, intelectuais ou sociais, respeitando suas características, interesses e necessidades específicas de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) A condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) Que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo supracitado, que visa acompanhar a oferta de profissionais para atendimento educacional especializado nas escolas da rede municipal de ensino de Jaboatão dos Guararapes;

7) O crescente número de Representações formuladas a esta promotoria de justiça e de ações judiciais individuais interpostas, perante a Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, indicam um número elevado de estudantes que aguardam acompanhamento especializado.

Resolve CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será “ O papel do apoio pedagógico especializado na educação inclusiva da rede municipal de ensino, bem como os impactos provocados por sua ausência”.

DATA: 13/08/2025 (quarta-feira)

HORA: 09h00min

LOCAL: Auditório da Sede do MPPE em Jaboatão dos Guararapes, localizado na Av. dos Guararapes, nº 3600, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes.

OBJETIVO: Propor o diálogo sobre:

- os impactos da ausência do suporte pedagógico especializado nas escolas municipais;

- o papel das políticas públicas na garantia de direitos;

- propostas e encaminhamentos para superar os desafios.

CRONOGRAMA:

09h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

09h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

11h20min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

12h00min – conclusão dos trabalhos.

REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pela Promotora de Justiça em exercício cumulativo da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes ou seu substituto legal, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de até 05 (cinco) minutos, por participante, sendo a possibilidade de réplica e tréplica decidida pela presidência da audiência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e/ou municipais com atribuições no Município de Jaboatão dos Guararapes e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública será realizada presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

- Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes;
- Manifestação das autoridades presentes;
- Manifestação dos populares previamente inscritos;
- Deliberações pertinentes;
- Encerramento, com assinatura do respectivo Termo de Audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Presidência.

Art. 7º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades/instituições, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:
 - 2.1) Secretário Municipal de Educação;
 - 2.2) Secretário Municipal da Fazenda;
 - 2.3) Procuradora-geral do Município de Jaboatão dos Guararapes;
 - 2.4) As 5ª e 7ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes;
 - 2.5) Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes (Comissão de Educação);
 - 2.6) Coordenador do CAO Educação do MPPE;
 - 2.7) Conselho Municipal de Educação;
 - 2.8) Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes;
 - 2.9) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
 - 2.10) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
 - 2.11) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Jaboatão dos Guararapes);
 - 2.12) Secretaria Estadual de Educação;

2.13) Conselho Estadual de Educação;

2.14) Entidades ligadas à defesa da educação especial/inclusiva com atuação em Jaboatão dos Guararapes, para estudantes com autismo e outras formas de deficiência;

2.15) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp) do Ministério da Educação (MEC).

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2025.

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 14 a 18 de julho de 2025

Recife, 18 de julho de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 18 de julho de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 14 a 18 de julho de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 024/2025. Objeto: Fornecimento de futura e eventual contratação dos serviços especializados de Mestre de Cerimônias, visando a realização dos eventos pela Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO. CNPJ: 20.492.956/0001-65. Valor: O valor do contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001010. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura. Recife, 15 de julho de 2025. Janaina do Sacramento Bezerra

TERMO ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 042/2024. Objeto: Acréscimo de R\$ 37.391,85 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 24,996% do valor inicialmente contratado. Contratada: GB COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 39.967.316/0001-92. Recife, 10 de julho de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Repactuação com base nas Convenções Coletivas de Trabalho, alterações qualitativas e quantitativas no contrato e o acréscimo de 02 (dois) Editores de Vídeo. O impacto do presente aditivo é de R\$ 4.155.386,19, sendo R\$ 3.341,49 do exercício de 2024 e R\$ 4.152.044,70, relativo ao presente exercício. Após a formalização do presente aditivo, o valor estimado anual do contrato será de R\$ 40.455.448,92 e mensal de R\$ 3.371.287,41, resultando num acréscimo total, somado aos aditivos anteriores, de 1,4798%. Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 17 de julho de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 006/2025. Conveniente: MUNICÍPIO DE MORENO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO. CNPJ: 11.049.822/0001-83. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 15 de maio de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO MP Nº 53/2022 Recife, 18 de julho de 2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0002872/2025-22, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 147/2025, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, CNPJ nº 41.451.915/0001-09, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 6.251,90 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), em razão da infração tipificada na cláusula décima terceira do supracitado contrato concomitante o art. 87 inciso II da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 14 de julho de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento com instalação de PERSIANAS, para uso nas unidades do MPPE, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/08/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/08/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 05/08/2025, às 09h10; Início da Disputa: 05/08/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 574.637,14 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 18 de julho de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.372/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|--|--------------|------------------------------|
| 19.07.2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Marcela Chompanidis Gesteira |

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|--|--------------|----------------------------|
| 19.07.2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Igor de Oliveira Pacheco |

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.396/2025

| MATRÍCULA | NOME | REPRESENTANTE DO(A) | CARGO |
|------------------|-------------------------------|---|--|
| 1879650 | MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES | Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP | PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO NGP |
| 1898450 | MANOELA MARIA SOARES REIS | Divisão Ministerial de Encargos Sociais | TÉCNICA MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRAÇÃO |
| 1905473 | LIDIA LOPES DA SILVA | Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS | EXTRAQUADRO |
| 1889435 | JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO | Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação - NTI | ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA INFORMÁTICA |
| 1888200 | RÓGERES BESSONI E SILVA | SINDSEMPPE | TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRAÇÃO |



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
 Gestão 2025/2027

REPUBLICAÇÃO AVISO CGMP Nº 008/2025

| Item | Município | Nome da Entidade |
|------|--------------------------|--|
| 1 | Bezerros | Casa de Passagem Carminha de Góes |
| 2 | Brejo da Madre de Deus | Casa da Vovó |
| 3 | Custódia | Lar Dom Hélder Câmara |
| 4 | Ibimirim | INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA |
| 5 | Itapissuma | Casa Lar Eronice Pessoa Barros |
| 6 | Moreno | Cidade Evangélica dos Órfãos (CEO) |
| 7 | Olinda | CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA |
| 8 | Olinda | Casa de Acolhimento de Olinda |
| 9 | Olinda | Lar do Aconchego |
| 10 | Olinda | Reaviva Brasil |
| 11 | Olinda | Reaviva Brasil - Familiar |
| 12 | Palmares | Casa Lar Heleninha (feminina) - Ação Social Paróquia Palmares (ASPP) |
| 13 | Palmares | Granja Paraíso (masculina) - Ação Social Paróquia Palmares (ASPP) |
| 14 | Petrolândia | CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES |
| 15 | Santa Cruz do Capibaribe | Casa de Passagem Maristela Monteiro |
| 16 | Sirinhaém | Passagem Giselda de QUEIROZ Ximenes |

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral